

## **Parcelamento da Crise: Nova oportunidade para as empresas regularizarem seus débitos com o Fisco**

01/08/2009

**Por: Raquel Marcos Simões**  
[raquel.simoes@cnflaw.com](mailto:raquel.simoes@cnflaw.com)

O parcelamento da crise, também chamado novo Refis, tem despertado especial atenção dos contribuintes não só em razão das reduções previstas para os valores devidos a título de multa, juros e encargos, como também em razão do prazo de pagamento da dívida que pode chegar a 15 anos (180 parcelas mensais).

Antes mesmo da regulamentação, diversas empresas pleitearam na Justiça o direito de aderir ao parcelamento já que, uma vez paga a primeira parcela, os débitos inclusos no Refis da crise já não podem impedir a emissão de certidões negativas, tampouco gerar quaisquer conseqüências de ordem penal, uma vez que o parcelamento suspende a pretensão punitiva do Estado.

Após a regulamentação, com edição da Portaria PGFN/RFB nº 6 em 22/07/2009, o parcelamento continua sendo um ótimo instrumento para as empresas que pretendem regularizar a sua situação perante o Fisco, inclusive para as optantes de parcelamentos anteriores (Refis, PAES, PAEX, e parcelamentos ordinários).

Esse é um dos pontos que merece especial atenção dos contribuintes, qual seja, a possibilidade de migração de débitos incluídos em parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos por falta de pagamento.

Outro ponto que também merece destaque refere-se a possibilidade de liquidar valores correspondentes as multas, de ofício ou de mora, e juros com a utilização de créditos próprios decorrentes de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL. Obviamente, os valores utilizados nessas condições não poderão ser objeto de futuras compensações com as bases de cálculo do IRPJ ou da CSLL, salvo em caso de rescisão do parcelamento.

Por último, uma ressalva importantíssima para àquelas empresas que possuem depósitos administrativos / judiciais.

Nos termos da regulamentação, com a consolidação do parcelamento, esses depósitos serão convertidos em renda da União, ou considerados pagamento definitivo, conforme o caso. O contribuinte só poderá requerer o levantamento de eventual saldo remanescente relacionado ao total dos débitos parcelados.

Abre-se, para essas empresas, uma possibilidade de questionamento judicial – se a intenção é parcelar o valor, o depósito deveria ser integralmente levantado pelo contribuinte ou, na pior das hipóteses, utilizado para quitar somente o valor da primeira parcela. Nada além disso.

A regulamentação, contudo, é clara e determina a conversão em renda dos valores depositados. Portanto, recomenda-se muita cautela na opção pelo parcelamento de débitos

cujas garantias já foram apresentadas na esfera administrativa ou judicial, ou até mesmo, no âmbito de parcelamentos anteriores.

Os requerimentos de adesão ao parcelamento devem ser apresentados exclusivamente nos sítios da Procuradoria da Fazenda e da Receita Federal do Brasil a partir do dia 17 de agosto até as 20 horas do dia 30 de novembro. A equipe do CNF advogados está preparada não só para auxiliar os contribuintes na análise dos impactos da adesão ao parcelamento, bem como para questionar na justiça eventuais arbitrariedades decorrentes da referida opção.

---

**O presente artigo foi escrito e divulgado com finalidade meramente didática e informativa, e, portanto, não configura uma orientação jurídica ou consultoria em nenhuma hipótese. Para obter uma orientação específica sobre o tema aqui tratado, consulte um advogado.**